



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## PROJETO DE LEI Nº 20/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

***“Proíbe a Queima de Lixo de Qualquer Material seja ele Orgânico ou Inorgânico na Zona Urbana e dá Outras Providências”.***

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido a queima de Cana no raio de 2 (dois) km no entorno da cidade de Novais, e, de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico dentro na zona urbana municipal.

**Art.2º-** Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material de origem orgânica ou inorgânica na zona urbana de Novais.

**Art. 3º** - Enquadra-se, para os fins desta lei, a queima de mato, galhos, folhas caídas, roupas, móveis, pneus e plásticos, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas, extrações, limpeza residencial, industrial ou comercial.

**Art. 4º** - A queima destes materiais durante, conforme estabelecido nesta lei, irá sujeitar o infrator às seguintes penalidades:

I - Em relação aos resíduos de origem domiciliar:

a) Quando praticada pelo particular em seu próprio terreno, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) Quando praticada pelo particular em área pública como passeios ou vias, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II - em relação aos resíduos industrial ou comercial:

a) Quando praticada no próprio terreno do respectivo estabelecimento indústria ou comerciais, multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

b) Quando praticada em áreas públicas como passeios ou vias, multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** - Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

§ 1º - O registro da ocorrência feito pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente é documento hábil para imposição da multa.

§ 2º - O denunciante, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos e informações suficientes para a identificação do infrator.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## *Projeto de Lei nº 20/2017, de 04/10/2017*

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal de Novais poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por convênio com entidade bancária, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel, conforme definido nesta lei.

**Art. 7º** - A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente na rede de saúde e escolas.

**Art. 8º** - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 04 de outubro de 2017.

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Projeto de Lei nº 20/2017, de 04/10/2017*

## MENSAGEM

**AO PROJETO DE LEI Nº 20/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Tem o presente a finalidade de remeter para análise e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20/2017, de 04 de outubro de 2017, que *“Dispõe sobre a proibição de queima de lixo de qualquer material na zona urbana do Município de Novais e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei em alusão objetiva a Proibição a queima de lixo de qualquer material seja ele orgânico ou inorgânico na zona urbana e dá outras providências.

Essa criação faz-se necessária devido a diminuição de queimas de materiais orgânicos e inorgânicos e da emissão de gases nocivos à saúde e ao meio ambiente, garantindo saúde e qualidade ambiental dentro do município.

São estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Novais, 04 de outubro de 2017.

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal